



“Acrescenta o art. 43-A à Lei nº. 151/94 para estabelecer sobre a redução da jornada de trabalho para servidoras municipais mães de crianças de até seis anos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 43-A à Lei 151/94, de 18 de outubro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 43-A – Fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias de trabalho para as servidoras mães de crianças de até 6 (seis) anos de idade, sem redução na remuneração.

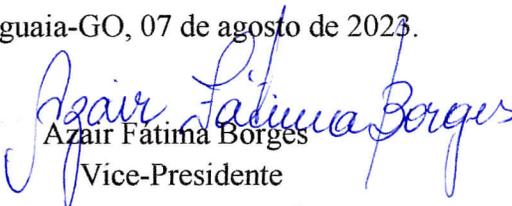
§ 1º – O requerimento, instruído com a aprovação da condição prevista neste artigo deverá ser encaminhado aos respectivos gestores, a quem competirá analisar e decidir sobre o pedido.

§ 2º – Na hipótese de opção pelo retorno à carga horária normal de trabalho antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade, deverá ser comunicado, para fins de restabelecimento da jornada normal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 07 de agosto de 2023.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Azair Fatima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário